

Publicada no jornal oficial nº 404, de 26 de agosto de 1965.

LEI Nº 848

PROC; Nº 662-U

TÓPICO DA LEI n.º 848, cujo veto do Executivo foi rejeitado pelo Legislativo.

LEI n.º 848, de 15 de fevereiro de 1965	Dispõe sobre o Imposto de Indústrias e Profissões e o de licença de estabeleci- mentos.
---	--

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, decreta e promulga a seguinte lei:

Artigo 6.º—

§ 2.º—Os contribuintes a que alude este artigo pagarão o imposto:

a) —em fevereiro—anual, com 20% de desconto;

b) —em fevereiro—1.º semestre, com 10% de desconto;

c) —em julho—2.º semestre, com 10% de desconto.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e cinco.

Clovis da Silva Xatara  
Presidente da Câmara

Lindolpho Marques Cavalcanti  
1.º Secretário

Publicada nesta Secretaria na data supra.

Roberto Oliveira Santos  
Diretor da Secretaria

Registrada no livro de Leis n.º VII. a fls. 142/verso.

Sergio Altino M. Ribeiro  
Secretario